

DECRETO Nº 1409033/17 GP De 14 de setembro de 2017.

Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jardim - Ceará, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática e ainda a necessidade de aprimoramento das medidas desenvolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos visando à redução das despesas com pessoal do Município de Jardim,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Jardim - Ceará a adoção de medidas necessárias a contenção de despesas sem prejuízo dos serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) o subsídio do Prefeito municipal, do Vice-Prefeito, Secretários municipais e das remunerações de todos os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, em acordo com o artigo 169, § 3º, I, da Constituição Federal.

Paragrafo único. Excluem-se da determinação do caput os cargos comissionados que percebem o mínimo legal.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

I - suspender:

a) a participação de servidores em treinamento, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, em que implique a necessidade de substituição do servidor ou gastos públicos, salvo em casos excepcionais;

b) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

c) a concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas com pessoal;

d) a concessão de licença prêmio, ficando excepcionado nos casos de aposentadoria;

e) licença por motivo de doença em pessoa da família, será concedida ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, na condição de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, desde que prove ser indispensável à assistência pessoal e a dependência, e incompatível com o exercício do cargo.

f) a compra de 1/3 de férias;

g) a concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;

h) o afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

i) a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal;

j) a concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários;

k) nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas;

Art. 3º Ficam declarados vagos os 47 (quarenta e sete) cargos comissionados a seguir especificados e proibido sua lotação até a adequação dos limites das despesas com pessoal, por parte do município:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) Secretário Municipal de Planejamento e Controle e Gestão;

III - 01 (um) Secretário Municipal de Turismo;

IV - 27 (vinte e sete) cargos de Agente Comunitário;

V - 08 (oito) cargos de Diretor de Departamento;

VI - 04 (quatro) de Auxiliar Pedagógico;

VII - 03 (três) de Assistente de Coordenação;

VIII - 01 (um) Supervisor Pedagógico;

IX - 01 (um) Secretário Adjunto de Educação;

X - 01 (um) Secretário Adjunto de Esporte e Juventude;

Art. 4º Fica todos os Diretores e responsáveis pelos setores e departamentos a obrigação de reduzir em no mínimo 20% (vinte por cento) o consumo de energia.

Art. 5º Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Art. 6º Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, os gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo deverão manter a redução, comparativamente ao exercício 2016, dos valores gastos com gratificações e vantagens variáveis, inclusive instituindo teto para o pagamento dessas vantagens.

Art. 7º A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade dos Secretários, Secretários Adjuntos, Dirigentes e assemelhados e Diretores Administrativo-Financeiro e/ou Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas e Controles Internos para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas, através de relatório bimestral, que deverá ser encaminhado ao gestor do órgão/entidade.

Art. 8º As disposições deste Decreto se aplicam também ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ.

Art. 9º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 14 de setembro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal